



GABINETE DO PREFEITO

Ofício GP N° 391/2025

Limoeiro, 03 de dezembro de 2025.

Ao Presidente da Câmara Municipal de Limoeiro-PE
Excelentíssimo Senhor Presidente – Vereador José Nilton

Assunto: ENCAMINHAMENTO DE PROJETO DE LEI E SOLICITAÇÃO DE SESSÃO EXTRAORDINÁRIA COM TRAMITAÇÃO EM REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Encaminho, para apreciação e deliberação dessa Egrégia Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei Ordinária nº 029/2025, que **“Regulamenta a isenção regressiva de IPTU às empresas industriais, comerciais e de prestadores de serviços, na forma do art. 175, §2º, do Código Tributário Municipal, e dá outras providências”**, acompanhado da respectiva Mensagem de encaminhamento.

A presente proposição tem como finalidade instituir incentivo fiscal voltado à efetiva implantação do Distrito Industrial de Limoeiro, regulamentando isenção já prevista no Código Tributário Municipal (arts. 175 e 176), de forma progressiva e por prazo certo, com fundamento legal plenamente consolidado e interesse público evidente.

Destaca-se que **já existe requerimento formal de empresa interessada em se instalar na área delimitada pela Lei Complementar nº 137/2021**, e que a eficácia da norma tributária, nos termos do art. 150, inciso III, alínea "b", da Constituição Federal, depende de publicação anterior ao início do exercício seguinte, razão pela qual se requer a apreciação da matéria ainda no exercício de 2025.

Diante do exposto, com fulcro no art. 52, §1º, da Lei Orgânica Municipal, venho solicitar a convocação de **sessões extraordinárias** para leitura, discussão e votação da matéria, bem como requerer que a tramitação do Projeto de Lei ocorra sob o **regime de urgência especial**, com apreciação pelo Plenário já na primeira sessão extraordinária designada.

Cordialmente,

Orlando Jorge Pereira de Andrade Lima
Prefeito



MENSAGEM Nº 029/2025 – 03/12/2025

Senhor Presidente, Senhores Vereadores e Senhora Vereadora:

Encaminho à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei Ordinária nº 029/2025, que tem por finalidade regulamentar a concessão de isenção gradativa do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU às empresas instaladas na área delimitada como Polo Industrial de Limoeiro, conforme previsão contida no art. 175, §2º, do Código Tributário Municipal (Lei Complementar nº 127/2020).

A presente proposição representa importante instrumento de fomento à política municipal de desenvolvimento econômico, promovendo incentivo fiscal que busca atrair investimentos, ampliar a instalação de empreendimentos, gerar empregos e fortalecer a arrecadação futura, com foco na sustentabilidade econômica e social do Município.

A iniciativa não cria nova isenção, mas tão somente regulamenta, de forma progressiva e objetiva, isenção já autorizada na legislação tributária vigente, assegurando transparência, segurança jurídica e isonomia na aplicação do benefício fiscal.

Cumpre ressaltar que o Município já recebeu requerimento formal de empresa interessada em se instalar no referido polo industrial, cuja viabilidade depende da aplicação do incentivo ora regulamentado. Soma-se a isso o fato de que, nos termos do art. 150, III, “b”, da Constituição Federal, a concessão ou ampliação de isenção tributária somente poderá produzir efeitos no exercício seguinte ao da publicação da lei, desde que aprovada ainda no exercício fiscal em curso.

Diante do exposto, e considerando a urgência e a relevância do tema, solicito a convocação de **sessões extraordinárias** para deliberação da matéria, bem como requero que o presente Projeto de Lei tramite em regime de **urgência especial**, nos termos do Regimento Interno, com **oitiva do Plenário desde a primeira sessão que vier a ser convocada**.

Na certeza de poder contar com o apoio e a sensibilidade dos nobres Vereadores e Vereadoras para a rápida tramitação e aprovação desta relevante proposição, renovo protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

ORLANDO JORGE PEREIRA DE ANDRADE LIMA
Prefeito

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 029/2025

EMENTA: “Regulamenta, no âmbito do Município de Limoeiro, a concessão de isenção gradativa do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU às empresas instaladas no Polo Industrial, nos termos do art. 175, §2º, do Código Tributário Municipal, e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, submete à apreciação da Câmara de Vereadores do Município o seguinte projeto de Lei Ordinária:

Art. 1º Fica autorizada, através de ato administrativo da Secretaria Municipal da Fazenda, a concessão de isenção de até 100% (cem por cento) do valor do imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana (IPTU) às empresas industriais, comerciais e de prestadores de serviços que estejam em fase de implantação ou desejarem se instalar no território do município, na forma do art. 175, § 2º, do Código Tributário Municipal.

§ 1º A isenção é restrita aos imóveis destinados ao funcionamento das atividades empresariais descritas no *caput*.

§ 2º O prazo máximo de concessão será de até 10 (dez) anos, obedecendo os seguintes critérios:

I - O percentual de isenção concedido será decrescente na proporção de 10% (dez por cento) ao ano;

II - O interessado deverá comprovar a titularidade do imóvel, bem como apresentar termo de compromisso de funcionamento pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos após o período da concessão, sob pena de indenização ao Município pelos valores auferidos pelo benefício, devidamente corrigidos.

Art. 2º Fica delimitada a área territorial de incidência da isenção como sendo:

I – No Plano Diretor Municipal com a Lei Complementar nº 137/2021 (novo polo industrial municipal)

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2026.

Limoeiro-PE, 03 de dezembro de 2025.

ORLANDO JORGE PEREIRA DE ANDRADE LIMA
Prefeito